



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ATA DA 16ª REUNIÃO

Em 29 de outubro de 2026, na Sala de Reuniões “Dr. Euclides Nery Junior”, na Câmara Municipal de Pedreira, foi realizada a REUNIÃO da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE. Aberta a reunião, foram analisados e emitidos os pareceres das matérias de alçada desta Comissão, cujos resultados seguem abaixo:

Projeto de Lei Ordinária Nº 92/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL APROVADO, atuando a Presidente também como Relatora, ante a ausência do relator.

Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

RESULTADO: O relator apresentou PARECER contrário, que foi rejeitado/reprovado pelos demais membros, resultando ao final em PARECER FAVORÁVEL ao projeto

Termo de Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada de acordo com os preceitos regimentais, do que, para constar, lavrou-se a presente Ata, lida e aprovada, e que vai assinada pelos integrantes desta Comissão, abaixo relacionados.

PATRICIA A. TREVIZAN PEDROSO - PRESIDENTE

Participação Virtual

JOÃO PAULO PAULELLA - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei Ordinária Nº 92/2026

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedreira para o exercício de 2027.

O Relator da Comissão acima mencionada exarou PARECER CONTRÁRIO, quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, sem prejuízo da observância das exigências legais aplicáveis.

Vistos, relatados e discutidos a matéria em epígrafe, os demais integrantes presentes rejeitaram o relatório apresentado pelo relator.

RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL – APROVADO

Em 29 de outubro de 2026, na Sala de Reuniões “Dr. Euclides Nery Junior” - Câmara Municipal de Pedreira.

PATRICIA A. TREVIZAN PEDROSO
PRESIDENTE

Participação Virtual
JOÃO PAULO PAULELLA
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências

O Relator da Comissão acima mencionada exarou PARECER CONTRÁRIO, quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, sem prejuízo da observância das exigências legais aplicáveis (anexo)

Vistos, relatados e discutidos a matéria em epígrafe, os demais integrantes presentes rejeitaram o relatório apresentado pelo relator.

RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL – APROVADO

Em 29 de outubro de 2026, na Sala de Reuniões “Dr. Euclides Nery Junior” - Câmara Municipal de Pedreira.

PATRICIA A. TREVIZAN PEDROSO
PRESIDENTE

Participação Virtual
JOÃO PAULO PAULELLA
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Reconhece-se a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para gerir a Administração Pública, planejar investimentos e propor ações administrativas no uso de suas atribuições constitucionais. Contudo, a autonomia executiva não anula o dever de controle orçamentário exercido pelo Poder Legislativo.

A contratação de empréstimo no montante expressivo de R\$ 25.000.000,00 exige profunda demonstração técnica dos impactos fiscais para o município ao longo do tempo. Nos termos dos artigos 15, 16 e 32 da LRF, as operações de crédito exigem:

Estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

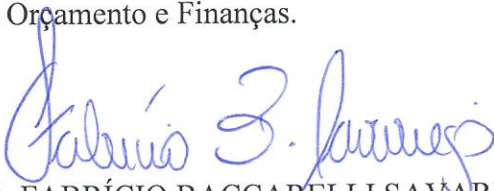
Demonstração da margem de endividamento do Município e do cumprimento dos limites de despesa com pessoal e dívida consolidada;

Detalhamento claro do cronograma financeiro e da destinação específica dos recursos por obra ou projeto de engenharia, com respectivo plano de amortização.

A mera alegação genérica de divisão de verbas entre "obras da educação e saúde" não atende aos preceitos da LRF e do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito sem discriminação clara de metas e fontes. Um montante desse porte exige debate aprofundado no âmbito desta comissão, análise do plano de aplicação, capacidade de pagamento do Município e impacto no plano plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante da necessidade de maior discussão, detalhamento das planilhas de custo e garantia da saúde fiscal do Município, exaro **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da matéria no âmbito desta Comissão de Orçamento e Finanças.

É o relatório.


DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
RELATOR